



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 289, DE 1995

(Do Sr. Osvaldo Reis e outros)

Institui o voto distrital misto.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
10, DE 1995)

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NOS
TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 60, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO, PRO
MULGAM A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO CONSTITUCIONAL:

Art. 1º O § 1º do art. 27, da Consttuição, passa a
viger com a seguinte redação:

"Art. 27.....
§ 1º Será de quatro anos o mandato
dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as
regras desta Constituição sobre o sistema elei
toral distrital misto, inviolabilidade, imu
nidades, remuneração, perda de mandato, li
cença, impedimentos e incorporação às For
ças Armadas.

....."

Art. 2º O inciso I do art. 29, da Constituição, pas
sa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 29....."

I - eleição do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e si multâneo em todo o País, pelo sistema eleitoral distrital misto;

....."

Art. 3º O caput do art. 45, da Constituição, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema distrital misto, voto ma joritário e proporcional, em cada Estado e no Distrito Federal, na forma que a lei estabelecer.

....."

Art. 4º O caput do art. 46, da Constituição, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 46. O Senado Federal compõe se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário, observado o sis tema eleitoral distrital misto.

....."

Art. 5º Esta Emenda à Consttuição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos

J U S T I F I C A C Ã O

É inegável que o sistema eleitoral distrital misto en seja escolha mais fácil por parte do eleitorado, com cam

panhas eleitorais mais restritas, e propaganda menos onerosa.

O voto distrital misto tem como um de seus objetivos fundamentais a neutralização do poder econômico, focalizando a atenção em problemas e interesses gerais de cada área representada.

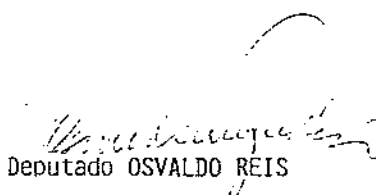
Isso provoca menor quantidade de candidatos, com proporcional incremento de qualidade, havendo muito maior responsabilidade dos eleitos com seus respectivos distritos.

Além disso, no voto distrital misto as apurações são muito mais simplificadas e, por conseguinte, menos dispendiosas para a Justiça Eleitoral e, conseqüentemente, para a economia do País, proporcionando, ainda, a liquidação das agremiações políticas sem expressão, conhecidas como "legendas de aluguel".

Esse sistema foi adotado pela Alemanha, com muito sucesso pois determinou a grande estabilidade política daquele País destruído pela guerra, configurando, por conseguinte, um importante exemplo a ser seguido pelos denominados países emergentes, como é o caso do Brasil.

Daí a necessidade de adoção desta iniciativa que, temos convicção, haverá de merecer acolhimento por parte dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, aos 21/10/45.


Deputado OSVALDO REIS

96/10/45

ADAUTO PEREIRA
 ADHEMAR DE BARROS FILHO
 ADROALDO STRECK
 AGNALDO TIMOTEO
 ALBERICO FILHO
 ALBERTO GOLDMAN
 ALCESTE ALMEIDA
 ALCIONE ATHAYDE
 ALEXANDRE CERANTO
 ALEXANDRE SANTOS
 ANIBAL GOMES
 ANTONIO BALHMANN
 ANTONIO BRASIL
 ANTONIO FEIJAO
 ARMANDO ABILIO
 ARMANDO COSTA
 AROLDE DE OLIVEIRA
 AROLDO CEDRAZ
 ARTHUR VIRGILIO
 AUGUSTO CARVALHO
 AUGUSTO FARIAS
 AUGUSTO NARDES
 E. SA
 BENEDITO DE LIRA
 BENEDITO DOMINGOS
 BENEDITO GUIMARAES
 BETINHO ROSADO
 CARLOS AIRTON
 CARLOS MELLER
 CARLOS NELSON
 CECI CUNHA
 CHICAO BRIGIDO
 CHICO DA PRINCESA
 CIRO NOGUEIRA
 CORIOLANO SALES
 CUNHA BUENO
 CUNHA LIMA
 DARCISIO PERONDI
 DILCEU SPERAFICO
 DILSO SPERAFICO
 DOLORES NUNES
 EDINHO BEZ
 EDUARDO BARBOSA
 EDUARDO JORGE
 ELCIONE BARBALHO
 ELIAS MURAD
 ELISEU MOURA
 EMERSON OLAVO PIRES
 ENIO BACCI
 ENIVALDO RIBEIRO
 EURICO MIRANDA
 EURIPEDES MIRANDA
 EXPEDITO JUNIOR
 EZIDIO PINHEIRO
 FATIMA PELAES
 FEU ROSA
 FIRMO DE CASTRO

FLAVIO DERZI
 FRANCISCO HORTA
 FREIRE JUNIOR
 GERSON PERES
 GERVASIO OLIVEIRA
 GIOVANNI QUEIROZ
 GONZAGA PATRIOTA
 HELIO ROSAS
 HERMES PARCIANELLO
 HILARIO COIMBRA
 HOMERO OGUIDO
 IBRAHIM ABI-ACKEL
 IVO MAINARDI
 JAIME MARTINS
 JAIR BOLSONARO
 JOAO ALMEIDA
 JOAO IENSEN
 JOAO LEAO
 JOAO MAIA
 JOAO RIBEIRO
 JORGE ANDERS
 JOSE ALDEMI
 JOSE BORBA
 JOSE CARLOS ALELUIA
 JOSE CARLOS VIEIRA
 JOSE JANENE
 JOSE PRIANTE
 JOSE REZENDE
 JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
 JOSE THOMAZ NONO
 JULIO CESAR
 JULIO REDECKER
 LAPROVITA VIEIRA
 LAURA CARNEIRO
 LEONEL PAVAN
 LEONIDAS CRISTINO
 LIDIA QUINAN
 LUCIANO CASTRO
 LUIS BARBOSA
 LUIZ BRAGA
 LUIZ BUAIZ
 LUIZ CARLOS HAULY
 LUIZ DURAO
 LUIZ FERNANDO
 MAGNO BACELAR
 MALULY NETTO
 MANOEL CASTRO
 MARCIA MARINHO
 MARCIO FORTES
 MARCIO REINALDO MOREIRA
 MARCONI PERILLO
 MARIA VALADAO
 MARIO NEGROMONTE
 MAURI SERGIO
 MAURO LOPES
 MAX ROSENMAN
 MENDONCA FILHO

NAN SOUZA
 NELSON MARQUEZELLI
 NEWTON CARDOSO
 NEY LOPES
 NOEL DE OLIVEIRA
 ODELMO LEAO
 OSVALDO BIOLCHI
 PAULO BORNHAUSEN
 PAULO FEIJO
 PAULO GOUVEA
 PAULO HESLANDER
 PAULO MOURAO
 PAULO PAIM
 PAULO RITZEL
 PAULO TITAN
 PEDRINHO ABRAO
 PEDRO CORREA
 PEDRO NOVAIS
 PIMENTEL GOMES
 PRISCO VIANA
 RAUL BELEM
 REGIS DE OLIVEIRA
 RENAN KURTZ
 RICARDO BARROS
 RITA CAMATA
 ROBERTO ARAUJO
 ROBERTO BALESTRA
 ROBERTO BRANT
 ROBERTO FONTES
 ROBERTO JEFFERSON
 ROBERTO PAULINO
 ROBERTO PESSOA
 ROBERTO VALADAO
 ROGERIO SILVA
 RONIVON SANTIAGO
 RUBENS COSAC
 SALATIEL CARVALHO
 SALOMAO CRUZ
 SARAIWA FELIPE
 SERGIO BARCELLOS
 SILVIO TORRES
 SIMARA ELLERY
 TALVANE ALBUQUERQUE
 TELMO KIRST
 TETE BEZERRA
 UDSON BANDEIRA
 USHITARO KAMIA
 VALDENOR GUEDES
 VALDOMIRO MEGER
 VANESSA FELIPPE
 VICENTE ARRUDA
 WELINTON FAGUNDES
 WELSON GASPARINI
 WILSON CUNHA
 ZE GERARDO
 ZE GOMES DA ROCHA

SECRETARIA-GERAL DA MESA
 Seção de Atas

Ofício nº 447 /95

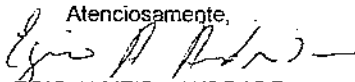
Brasília, 12 de dezembro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à
 Constituição, do Senhor Osvaldo Reis e Outros, que "Institui o voto distrital misto",
 contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
006 assinaturas que não conferem;
015 assinaturas repetidas; e
003 assinaturas de Deputados licenciados.

Atenciosamente,


EGIO ALMEIDA ANDRADE
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDi"

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO III

DOS ESTADOS FEDERADOS

*Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1.º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2.º A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em cada legislatura, para a subsequente, pela Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2.º, I, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Federais.

§ 3.º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4.º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

CAPÍTULO IV

DOS MUNICÍPIOS

*Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1.º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2.º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1.º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2.º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3.º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....